



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 806/2021

Teresina(PI), 22 de junho de 2021

Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí no ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e o retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades educacionais presenciais com ensino híbrido com base em parâmetros epidemiológicos e sanitários.

Entendendo atividades pedagógicas flexíveis como aquelas realizadas pela escola para atendimento à diversidade dos estudantes e seus contextos de acesso, considerando diferentes estratégias pedagógicas, entre elas a abordagem de ensino híbrido.

Compreendendo o ensino híbrido como uma abordagem que combina aprendizado remoto *online* (síncronas) com o *off-line* (*assíncronas*), em modelos que mesclam momentos em que o estudante estuda sozinho, atividades com meios físicos ou virtual, e coletivo com outros em que a aprendizagem ocorre de forma presencial, valorizando a interação entre pares e entre estudante e professores, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações de Biossegurança com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 - PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.116 de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações que vêm sendo apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos de cada município, quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, dentre elas, a educação.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Piauí, no 2º semestre ano letivo de 2021.

Parágrafo único. Os estudantes, e suas respectivas famílias, que não se sentirem seguros para o retorno às aulas presenciais, poderão continuar em regime de aulas não presenciais. Considerando a garantia de manutenção do vínculo, os estudantes deverão comparecer presencialmente à escola, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 2º. A Rede Estadual de Ensino adotará, a partir de 09 de agosto de 2021, para as unidades escolares da rede pública estadual do Piauí, no ano letivo de 2021, atividades pedagógicas flexíveis, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas síncronas e assíncronas, realizadas de forma presencial e não presencial.

§ 1º Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica e/ou entrega de materiais impressos, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

§ 2º As atividades pedagógicas de aprendizagem não presenciais devem ser compartilhadas por meio físico ou por meio eletrônico, conforme acesso do estudante.

§ 3º Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas, no que se referem às atividades pedagógicas flexíveis, para o alcance de todos os discentes, quais sejam: material impresso, roteiro de estudos, vídeoaulas, videoconferências, atendimento priorizado, plantões tira dúvidas, aplicação de simulados, avaliações internas e externas, aulas expositivas dialogadas, culminância de projetos, dentre outros.

Art. 3º. Para o retorno das aulas presenciais com atividades pedagógicas flexíveis, faz-se necessário a apresentação de um Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 por escola, na modalidade simplificada, a ser inserido na plataforma digital do Governo do Estado, disponível no link: <http://propiaui.pi.gov.br>

Parágrafo único. As escolas que já postaram seus planos na referida plataforma digital deverão promover as adaptações necessárias.

Art. 4º. Para o retorno das aulas presenciais com atividades pedagógicas flexíveis, faz-se necessário a reelaboração do Plano de Atendimento, e posterior inserção em plataforma específica da SEDUC, a ser preenchida com os dados solicitados, para posterior aprovação: <https://forms.gle/y6BiwJZ6q8LH8T4E6>

Parágrafo único. As escolas que já enviaram seus planos no Drive, referente ao retorno da 3ª série do Ensino Médio regular e Integrado e VII Etapa – EJA deverão promover as adaptações necessárias e inserir no link supracitado.

Art. 5º. Para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis, as unidades escolares devem realizar:

I - Acolhimento socioemocional contínuo dos estudantes e professores, como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;

II - Momentos de orientações para a comunidade escolar sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias, e sobre os modelos pedagógicos estabelecidos para o retorno gradativo das atividades presenciais e manutenção das aprendizagens;

III - Solicitar assinatura de Termo de Responsabilidade ao responsável pelo estudante para participação dos momentos presenciais, disponibilizado pela escola.

DO CRONOGRAMA DE RETORNO

Art. 6º. As atividades pedagógicas flexíveis atenderão ao seguinte cronograma:

I – 24/06 a 02/07/2021: aplicação de questionário com a comunidade escolar sobre a retomada atividades pedagógicas flexíveis.

II – 05/07 a 16/07/2021: todas as escolas deverão elaborar e inserir o Plano de Atendimento no link: <https://forms.gle/y6BiwJZ6q8LH8T4E6>

III – 19/07 a 02/08/2021: férias coletivas dos professores.

IV – 02/08 a 06/08/2021: acolhimento das equipes, planejamento pedagógico e formação.

V – 09/08/2021: retorno das atividades pedagógicas do 2º semestre letivo, conforme plano de atendimento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. Fica estabelecido rodízio semanal de estudantes, de todas as etapas e modalidades e deve ser organizado por meio de grupos prioritários, iniciando com a 3ª série, do Ensino Médio, VII Etapa EJA, 9º ano no EF e V Etapa e 5º ano do ensino fundamental. A partir disso, devem ser considerados os estudantes que apresentam dificuldades ao acesso remoto.

Parágrafo único: A escola de acordo com suas especificidades e aplicação de questionário definirá no Plano de Atendimento se retorna presencial na sua totalidade, somente os grupos prioritários ou permanece em regime de aulas não presenciais.

Art. 8º. As atividades pedagógicas flexíveis devem ser organizadas da seguinte forma:

a. 04 (quatro) dias dedicados à abordagem híbrida (presencial e remoto), conforme o plano de atendimento definido pela instituição, em formato de rodízio, de acordo com as especificações do § 3º, art.2º.

b. 01 (um) dia dedicado à desinfecção geral da escola para garantir a segurança da comunidade escolar; nesse dia as atividades remotas acontecem normalmente.

Art. 9º. Os registros das aulas realizadas de forma síncronas (*online*) e assíncronas (*off-line*) devem ser informados no ISEDUC, imediatamente após a sua efetiva realização.

Art. 10. A frequência dos estudantes deve ser atestada, de acordo com a participação na realização das atividades realizadas de forma síncronas e assíncronas, conforme prazos estabelecidos pelo professor.

Art. 11. A escola deverá definir e informar as datas dos plantões no plano das atividades pedagógicas e no calendário, para viabilizar a manutenção do vínculo do estudante, garantindo o seu comparecimento presencial à escola, pelo menos uma vez ao mês.

Art. 12. As informações contidas no plano serão balizadoras para o repasse de alimentação e manutenção escolar.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 13. Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança, fica estabelecido rodízio semanal de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento social obrigatório, previsto no Protocolo nº 42/2020 e nº 01/2021 do COE/SESAPI.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação, para deliberações.

Art. 15. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 22 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 22/06/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1786343** e o código CRC **92F6736A**.